



Homologado em 23/05/2023, DODF nº 97 de 24/05/2023, pag. 12.

PARECER Nº 200/2023-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00054846/2023-76

Interessado: **Mahmoud Abdulwahed Fathi Farhat**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados em instituição educacional estrangeira.

## **I – HISTÓRICO**

Mahmoud Abdulwahed Fathi Farhat, líbio, solicita declaração de equivalência de estudos realizados em instituição educacional estrangeira, localizada no Brasil, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

## **II – ANÁLISE**

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 3.150 (três mil cento e cinquenta) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

## **III – CONCLUSÃO**

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Mahmoud Abdulwahed Fathi Farhat, no ano 2022, na Escola da Líbia, localizada em Brasília - Distrito Federal, República Federativa do Brasil, conforme documento emitido pelo Ministério da Educação do Estado da Líbia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 16 de maio de 2023.

**LINDAURA ALVES ROCHA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CLN  
em 16/05/2023

**MARCOS FRANCISCO MOURÃO**  
**Presidente da Câmara de Legislação e Normas do**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**